



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 2773/2021
15/10/2021 - 09:50
L. 194/2021

PROJETO DE LEI Nº 8 / 2021

“Dá nova redação a dispositivo da Lei 5.692 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários”.

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 5.692 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas eletrônicos, caixas 24h, bem como os caixas comuns, com intuito de coibirem terceiros de acompanharem o atendimento de cada cliente, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único – consideram-se dispositivos de segurança entre caixas eletrônicos a colocação de biombo com altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetro) de altura bem como 0,70 cm (setenta centímetros) de largura, acoplados nas laterais de cada caixa eletrônico, a serem confeccionados em material opaco, que impeça a visibilidade. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2021.

Wilson Índio da Doze

VEREADOR

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2773/2021
15/10/2021 - 09:50
194/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

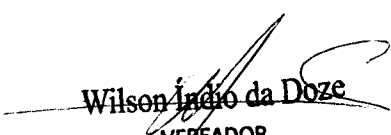
Justificação

O objetivo da nova redação da Lei 5.692 de fevereiro de 2010, é que os caixas eletrônico, 24h e comuns possuam esta proteção lateral impossibilitando a visão quando houver transações bancárias pelos demais presente.

Através de informação relatada pelos munícipes de nossa cidade, verificou-se que caixas eletrônicos e caixas comuns em algumas agências bancárias não possuem esta proteção, e que os caixas 24h praticamente não tem a divisória, assim oferecendo ao usuário insegurança ao fazer transações financeiras e outros tipos de serviços.

Por fim, a presente lei visa melhorar os serviços das agências bancárias, assim, com a certeza de que a proposição será de grande importância ao nosso município.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2021.


Wilson José dos Santos (Índio da Doze)

VEREADOR

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)

Vereador